



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA, com assento na Câmara Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, art. 54, inciso II, pelo Regimento Interno, art. 150, § 1º, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11-12-2019, submete à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas de Psicologia e Serviço Social, nas escolas públicas municipais, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes, familiares e a comunidade em geral.

Art. 2º Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

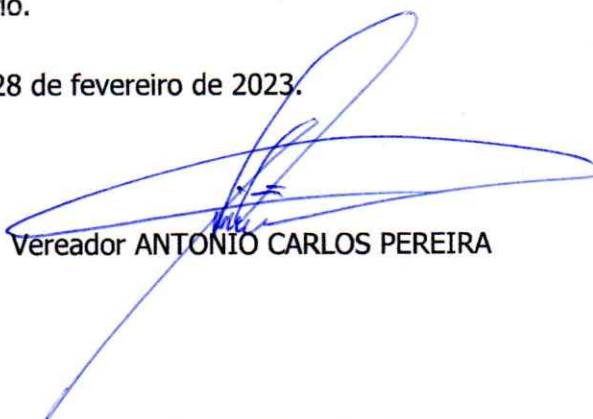
Parágrafo único. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares promover encontros com os familiares dos alunos para inseri-los no debate.

Art. 4º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023.


Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA

Câmara Mun. de Granito
CNPJ: 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recebido: 07/03/2023
Jana Ifigênia Lemos da Silva



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa o oferecimento dos serviços de Psicologia e Serviço Social, na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, é imperioso a aprovação desta lei, uma vez que a legislação federal estabeleceu o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, para que fosse tomadas as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, qual seja, o oferecimento dos serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica. Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e o bem estar dos alunos matriculados na rede municipal, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a convocação dos candidatos aprovados no último concurso público, caso os do quadro não sejam suficientes. Considerando o legítimo interesse público da presente proposição, submeto a proposta aos meus pares, conclamando pela sua aprovação.

Granito, 28 de fevereiro de 2023.


ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR